

Ofício nº 438/2018 - SEIDE

Maringá, 17 de outubro de 2018.

À Senhora
Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente do Observatório Social de Maringá-PR
Nesta

Assunto: Impugnação ao Pregão 310/2018.

Prezada Senhora

Em atendimento ao Ofício 248/2018 –OSM/OP datado de 16 de outubro de 2018 que apresenta Impugnação ao edital de Pregão Presencial 310/2018 esclarece-se que:

Primeiramente todos os prazos legais bem como todos os requisitos, princípios e pressupostos legais foram cumpridos. A presente licitação foi devidamente publicada no Órgão Oficial do Município no dia 05/10/2018, e no átrio do Paço Municipal e no Portal da Transparência no dia 04/10/2018. Não há e nem houve prejuízo a publicidade, transparência ou legalidade uma vez que o edital e todos documentos necessários para os reais interessados em participar do certame já estavam devidamente publicados e disponíveis.

Por conseguinte, importante esclarecer que os lotes objeto deste Pregão não foram revogados em decorrência de Ofício ou manifestação do Observatório Social, mas sim, por falha devidamente atestada de uma empresa nos dados de seu orçamento fornecido para composição dos preços, o que foi devidamente documentado no processo de licitação de Concorrência 21/2018 e igualmente esclarecido ao OSM.

Os valores deste pregão sofreram acréscimos justamente porque os orçamentos apresentados pela empresa ANGELA MOLINA LTDA no processo anterior eram inexequíveis e a própria empresa reconheceu seu erro e solicitou a correção dos orçamentos. Esse equívoco foi sanado em tempo e novos orçamentos foram cotados. Ressalta-se mais uma vez que a Prefeitura está submetida aos orçamentos enviados pelas empresas e o planejamento reside em adquirir os itens com a melhor qualidade pelo preço justo, de forma que o objeto seja efetivamente executado e não resulte deserto em decorrência de atuações fraudulentas de empresas ou seja de má qualidade, comprometendo a segurança e a beleza do evento. O que se evidencia é que o OSM avoca para si mérito na revogação de determinados lotes e nesse momento, dada a elevação de seus valores, imputa à Administração eventual falha administrativa.

Outrossim, dada a elevação dos valores ocasionados por falha daquela empresa e, com objetivo de reduzir custos a Administração optou por diminuir alguns itens, de forma que todo o projeto fosse contemplado dentro do orçamento máximo disponível para investimento no evento de Natal. Ademais, a redução das figuras se deu em razão de, nessa nova diligência de orçamentos e considerando o tempo que a nova licitação levaria, nenhuma empresa teria capacidade técnica de executar a entrega nas quantidades inicialmente propostas.

A quantidade de fio cordão torcido não foi reduzida, pois apesar da redução da quantidade de figuras bidimensionais, os trajetos de instalação são os mesmos, apenas com decorações mais espaçadas, portanto a metragem de fio permanece a mesma visto que a distância total a ser atingida também é a mesma. O cordão blindado refere-se ao anjos, os quais não sofrerem reduções de quantidade e portanto, o respectivo cordão também não. Quanto às mangueiras de LED, no processo em nenhum momento são especificadas as quantidades de mangueiras. Não se menciona a quantidade de rolos de mangueiras, apenas que sejam utilizadas tantas quantas mangueiras forem necessárias para fazer a peça, desse modo, não é possível nesse momento mensurar a quantidade de mangueiras de LED que seriam ou que serão utilizadas pois as peças ainda não foram montadas.

Sobre a individualização dos itens em preços unitários tal fato já foi explanado ao OSM em diversos processos licitatórios, bem como, sua inviabilidade prática e econômica, visto que além de encarecer ainda mais as cotações, mesmo assim não representaria a realidade de preços, tornando toda o processo desproporcional sem resultado prático para transparência e economicidade. Ademais, a forma como se apresentam os orçamentos está em consonância com a legislação como igualmente já explanado no Ofício 367/2018.

Sobre a justificativa da aquisição a mesma foi devidamente acostada no processo. O que houve foi mero erro material de digitação, onde esqueceu-se de apagar o último parágrafo, o que, em nada prejudica a licitação, a transparência e a legalidade. Não se vislumbra de que forma a comunidade Maringaense está sendo lesada porque o texto do termo de referência da licitação consta com um parágrafo a mais que não tem relação com o objeto licitado. Entendemos que ações desarrazoadas prejudicam muito mais a máquina pública e conseqüentemente, a comunidade, considerando-se a hora de trabalho do servidor e os recursos materiais e humanos empregados.

Assim, considerando as razões acima, recebe-se a impugnação para no mérito negar-lhe provimento.



Francisco Favoto
Secretário de inovação e Desenvolvimento Econômico